



**Reunião de trabalho da Comissão de Democracia e Paz da
Confederação Parlamentar das Américas (COPA)**

**Assunção, Paraguai
4 de novembro de 2014**

**RESOLUÇÃO SOBRE O TRATADO DE COMÉRCIO DE ARMAS E O
PROTOCOLO CONTRA A FABRICAÇÃO E O TRÁFICO ILÍCITO DE ARMAS
DE FOGO, PEÇAS, COMPONENTES E MUNIÇÕES**

CONSIDERANDO que o comércio internacional de armas, quando se realiza de maneira irresponsável ou se desvia a mercados ilícitos, contribui a exacerbar os conflitos armados e a acrescentar os níveis de violência e de criminalidade, e que isto pode gerar com frequência violações graves do direito internacional humanitário e dos direitos humanos, atos de terrorismo e um desvio a favor do crime organizado;

PREOCUPADOS com o aumento dos níveis de dano e violência que geram os grupos delitivos organizados multinacionais em algumas regiões do mundo como consequência da fabricação e o tráfico ilícitos de armas de fogo, suas peças e componentes e munições, e;

OBSERVANDO que a redução da fabricação e o tráfico ilícitos de armas de fogo, suas peças e componentes e munições é um dos principais elementos dos esforços por reduzir a violência que acompanha as atividades dos grupos delitivos organizados multinacionais;

TENDO EM CONTA que a população civil, em particular as mulheres e os meninos, constituem a imensa maioria das pessoas afetadas pelos conflitos armados e de violência;

CONSIDERANDO que as consequências devastadoras do comércio irresponsável de armas convencionais atentam contra a paz, a segurança e a segurança humana, as iniciativas para reduzir a pobreza e as perspectivas para o desenvolvimento socioeconômico sustentável;

RECORDANDO que o Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, suas Peças e Componentes e Munições (adiante “Protocolo”), que complementa a Convenção das Nações Unidas contra a Delinquência Organizada Multinacional, figura entre os principais instrumentos jurídicos a nível mundial para combater a fabricação e o tráfico ilícitos de armas de fogo, suas peças e componentes e munições, e que até a data 111 Estados o ratificaram;

OBSERVANDO também que, em abril de 2013, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou o Tratado sobre Comércio de Armas (adiante “Tratado”) como o primeiro instrumento internacional juridicamente vinculante sobre o comércio de armas convencionais e que sua entrada em vigor está prevista para 24 de dezembro de 2014;

TOMANDO NOTA COM APREÇO os resultados preliminares do estudo global sobre o tráfico de armas, realizado pelo Escritório das Nações Unidas contra a Droga e o Delito (UNODC);

CONSIDERANDO a suma importância de harmonizar as leis nacionais para combater com eficácia o tráfico ilícito de armas em todo o continente;

OBSERVANDO COM APREÇO a assistência prestada pelo UNODC aos Estados que a solicitam, mediante seu Programa Mundial sobre Armas de Fogo, com o propósito de facilitar a ratificação e aplicação do Protocolo e sua Convenção mãe, entre outras brindando ferramentas tais como a lei modelo sobre armas de fogo, com o fim de respaldar o labor dos legisladores em seus esforços de fortalecer a legislação nacional em matéria de tráfico ilícito de armas;

CONSIDERANDO que, além de sancionar leis a nível nacional, os legisladores têm que prever mecanismos eficazes de sanção dos delitos e vigiar sobre seu cabal aplicação, para acabar com a impunidade existente em muitos Estados;

NOTANDO COM INTERESSE a resolução L.6/Rev.2 do 7º período de sessões da Conferência das Partes na Convenção das Nações Unidas contra a Delinquência Organizada Multinacional, intitulada “Importância do Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, suas Peças e Componentes e Munições, que complementa a Convenção das Nações Unidas contra a Delinquência Organizada Multinacional”, na qual a Conferência convida aos Estados que ainda não o tenham feito a que considerem a possibilidade de se fazer partes no Protocolo; insta aos Estados partes no Protocolo a que harmonizem sua legislação nacional de acordo com o Protocolo; e destaca em particular a importância de que os Estados partes adotem marcos legislativos adequados, incluídas disposições apropriadas nas esferas da penalização, a ampliação da capacidade técnica e a capacitação do pessoal encarregado das investigações penais relacionadas com o tráfico ilícito de armas de fogo e outras formas conexas de delinquência organizada multinacional;

CONSIDERANDO a contribuição do Programa de Ação das Nações Unidas para prevenir, combater e eliminar o tráfico ilícito de armas pequenas e ligeiras em todos seus aspectos, bem como do Protocolo;

CONSCIENTES da importância de abordar a problemática do tráfico ilícito de armas e da violência armada desde uma perspectiva integral à luz destes dois instrumentos jurídicos globais;

SABENDO que é responsabilidade de todos os Estados, de conformidade com suas respectivas obrigações internacionais, regular e supervisionar o comércio internacional de armas convencionais, evitar que se desviem para fins ilícitos e implementar sistemas efetivos de controle nacional;

NOTANDO que o Tratado e o Protocolo são os únicos instrumentos globais juridicamente vinculantes e que se complementam e se reforçam mutuamente;

CONSIDERANDO que os parlamentares desempenham um papel influente importante na defesa e aprovação do Tratado e, em sua ratificação por seus respectivos governos, sua transposição à legislação nacional e sua aplicação efetiva;

A Confederação Parlamentar das Américas (**COPA**), por meio de sua Assembleia Geral, reconhece que é essencial para prevenir qualquer tipo de tráfico ilícito e para regular o comércio legal através da assinatura e ratificação do Tratado e do Protocolo bem como a incorporação das disposições juridicamente vinculantes destes instrumentos internacionais no direito nacional. Para isso, os parlamentares:

1. **ALEGRAM-SE** com o sucesso das negociações da Conferência final de negociação de março de 2013, que levou à adoção do Tratado e do incremento do número de Estados Partes ao Tratado e ao Protocolo;
2. **REAFIRMAM** que é de igual importância assinar e ratificar o Tratado e o Protocolo já que se que se complementam e se reforçam mutuamente;
3. **INSTAM** aos governos de seus respectivos estados para atuar na ratificação e a promoção deste Tratado e do Protocolo que vão salvar vidas e proteger os direitos das pessoas e se comprometam a promover a ratificação do Tratado e do Protocolo a seus colegas em seus respectivos parlamentos, inclusive através dos seguintes meios de ação: contato direto com os ministérios de relações exteriores; entrevistas com os meios de comunicação; preparação de documentos de informação internos; apresentação de moções ou formulação de perguntas nos Parlamentos; reunião com os presidentes dos Parlamentos; sensibilização da população;
4. **ASSEGURAM** que as leis nacionais reflitam e incorporem as disposições do Tratado e do Protocolo e que seus governos respectivos cumpram seus compromissos com ambos instrumentos;
5. **GARANTAM** sua total colaboração com os outros organismos regionais e internacionais na promoção da ratificação do Tratado e do Protocolo.

Resolução adotada durante a XIII Assembleia Geral da COPA, realizada em Assunção, Paraguai, de 3 a 5 de novembro de 2014.